

---

**ATA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021**

---

**DATA, HORA E LOCAL:** Às oito horas e três minutos do décimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, excepcionalmente, via ferramenta eletrônica de reuniões.

**PRESENCAS:** Sr. Ricardo Pena Pinheiro, Diretor-Presidente, Sr. Tiago Nunes de Freitas Dahdah, Diretor de Investimentos, Sr. Cícero Rafael Barros Dias, Diretor de Seguridade, e Sr. Cleiton dos Santos Araújo, Diretor de Administração. Presentes também na reunião o Sr. Rafael Liberal Ferreira de Santana, Gerente de Governança e Planejamento, e o Sr. Marcos de Carvalho Ordonho, Coordenador de Planejamento e Articulação Institucional. **MESA:** Presidiu a sessão o Sr. Ricardo Pena Pinheiro, e a secretariou o Sr. Rafael Liberal Ferreira de Santana.

**ORDEM DO DIA: Assuntos Deliberativos: 1)** Aprovação da Ordem do Dia; **2)** Atas de Reuniões Anteriores; **3)** PDE 389/2021 – Comissão Eleitoral (Indicação de Membro Suplente); **4)** PDE 416/2021 – Proposta de Alteração do Regulamento Eleitoral; **Assuntos Informativos: 5)** PDE 400/2021 – Demandas dos Órgãos Colegiados (Resolução Conselho Deliberativo nº 437 – Relatório de Controles Internos/2º semestre de 2020); **6)** PDE 411/2021 – Apoio Institucional (Corrida Ministério da Economia); **7)** PDE 392/2021 – Relatório de Auditoria RA 017/20 – Gestão de Cadastro; **8)** PDE 415/2021 – Demandas dos Órgãos Colegiados (Solicitação Comitê LegisPrev nº 04 – Estudos Valor FCBE em Evento de Catástrofe); **9)** PDE 413/2021 – Atividades realizadas pela Gerências (Gedep); **10)** PDE 412/2021 – Quadro das aquisições e contratações da entidade (agosto/2021); **11)** PDE 410/2021 – Demandas Órgãos Colegiados (Comitê de Auditoria – Solicitação nº 23 - Relatório de Inventário 2020); **12)** PDE 418/2021 – Demandas Externas (Solicitação Previc – Reunião sobre Risco de Crédito); **13)** PDE 419/2021 – Homologação Definitiva do Processo Eleitoral da Funpresp-Exe; **14)** PDE 414/2021 – Atas dos Órgãos Colegiados (Conselho Deliberativo); **Assuntos Extrapauta Informativos: 15)** PDE 417/2021 – Ações implementadas pela Gerência de Comunicação e Relacionamento (1º semestre/2021); **16)** PDE 421/2021 – Habilitação Membros da Diretoria Executiva (Previc); e **17)** Informes. **INSTALAÇÃO:** Verificado o quórum necessário, de acordo com o art. 51 do Estatuto da Funpresp-Exe, o Sr. Ricardo Pena Pinheiro instalou a reunião e declarou abertos os trabalhos. **DELIBERAÇÕES: Item 1)** A Ordem do Dia foi aprovada pelos membros da

---

**ATA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021**

---

Diretoria Executiva e seguiu a sequência da pauta; **Item 2)** Não houve atas deliberadas nesta sessão; **Item 3)** O Sr. Rafael Liberal Ferreira de Santana apresentou, por intermédio da PDE nº 389, de 29 de julho de 2021, proposta de designação do Sr. Leonardo dos Reis Andrade para compor a Comissão Eleitoral 2021 da Funpresp-Exe, como membro suplente, em substituição ao Sr. Saulo Medeiros. A Diretoria Executiva aprovou a matéria e determinou seu encaminhamento à Comissão Eleitoral para conhecimento. **RESOLUÇÃO Nº 1.778:** A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNRPESP EXE, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º, art. 5º do Regulamento Eleitoral da Funpresp-Exe, designou o Sr. Leonardo dos Reis Andrade como membro suplente da Comissão Eleitoral; **Item 4)** A proposta de alteração do Regulamento Eleitoral, em atendimento à Solicitação nº 10 do Conselho Deliberativo, será deliberada em reunião futura da Diretoria Executiva; **Item 5)** O Sr. Marcos de Carvalho Ordonho apresentou, por intermédio da PDE nº 400, de 30 de julho de 2021, a Resolução nº 437 do Conselho Deliberativo referente ao Relatório de Controles Internos relativo ao 2º semestre de 2020, elaborado pelo Conselho Fiscal. A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Relatório e se manifestou por intermédio da Resolução nº 1.779. **RESOLUÇÃO Nº 1.779:** A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO — FUNPRESPEXE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 47 do Estatuto da Fundação, em atendimento à Resolução nº 437 do Conselho Deliberativo, de 23 de julho de 2021, examinou o Relatório de Controles Internos (RCI) relativo ao 2º semestre/2020, conhecido na data de 03 de agosto de 2021, e apresentou os seguintes esclarecimentos e manifestações: I – Em resposta ao item 2.3 e 16.1.2 esclarecemos: i) nos termos do item 16.1.3 do RCI, o órgão de controle interno da Funpresp-Exe a partir de exames efetuados concluiu por atestar a conformidade da gestão dos recursos garantidores dos planos que administra às normas em vigor e às políticas de investimentos, da aderência das premissas e das hipóteses atuariais, do cumprimento da execução orçamentária, e sob a ótica da qualidade e da suficiência, também

---

**ATA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021**

---

assevera a gestão de riscos e controles internos praticados na Fundação durante o 2º semestre de 2020, em conformidade ao art. 19 da Resolução CGPC nº 13/2004; ii) além disso, o RCI evidencia, na posição de 31 de dezembro de 2020 e por meio de seu Anexo I, que das três recomendações apontadas pelo órgão de controle interno no 2º semestre de 2020, duas estão concluídas e a recomendação pendente na verdade diz respeito à Resolução do Conselho Deliberativo nº 397, de 19 de março de 2021, e portanto, fora do período sob análise, o que não configura por si só uma pendência. Além disso, o próprio Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do voto do Ministro Relator, no âmbito do Acórdão nº 1.616, de 07 de julho de 2021, em que no item 15 acolhe os esclarecimentos prestados pela Diretoria Executiva de que já estaria inteiramente adequada à Instrução Normativa da Previc, considerando no item 16 do referido Voto “a adequação da instituição ao art. 13 da IN-Previc 35/2020, entendendo superada a questão e desnecessária a expedição de determinação à Funpresp-Exe.”. Quanto à suposta pendência, ela se refere na verdade a uma Resolução do Conselho Deliberativo (CD) pela qual a Diretoria Executiva já apresentou na 101ª Reunião Ordinária do CD, realizada no dia 23 de julho de 2021, uma proposta de modelo organizacional que aperfeiçoe a segregação integral, de forma evolutiva, da gestão de investimentos e da gestão de riscos da Fundação, que envolvem reforço na estrutura administrativa e de pessoal da Diretoria de Investimentos, aquisição de licença de uso de sistema tecnológico com características back-to-front e adequação do Estatuto com a cisão do Comitê de Investimentos e Riscos (CIR) em dois comitês; iii) quanto ao item 3.5 do Anexo I do RCI, igualmente observa-se uma inconsistência temporal, visto que ela foi efetuada por intermédio da Solicitação nº 12 do Conselho Fiscal, de 26 de abril de 2021, portanto em prazo posterior ao exame do 2º semestre/2020 do Relatório e que inclusive já foi atendido pela PDE nº 372, de 15 de julho de 2021 (Nota Técnica nº 4/2021/Ouvir/DE), contando com a apresentação do Coordenador de Ouvidoria junto ao órgão de controle interno em sua Reunião Ordinária nº 96, realizada em 26 de julho de 2021. É importante deixar claro que essa Solicitação é a replicação ou a (re)solicitação do RCI/CF relativo ao 1º semestre/2020, cujo atendimento se deu pela PDE nº 67, de 17 de fevereiro de 2021 (Nota

---

**ATA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021**

---

Técnica nº 58/2021/Ouvir/DE), com a apresentação do Coordenador de Ouvidoria junto ao órgão de controle interno em sua 93ª Reunião Ordinária, do dia 26 de abril de 2021; iv) Em relação ao item 3.6 do Anexo I, em que pese apresente igualmente o mesmo problema em relação aos prazos extrapolados considerados para fins do presente RCI, visto que, conforme o próprio Anexo I, a considerada pendência encontra-se no atendimento à Solicitação nº 11, de 26 de abril de 2021, cumpre registrar que a demanda foi devidamente atendida, tendo sido disponibilizado o Parecer Jurídico e os demais materiais relativos aos Programas de Remuneração Variável no dia 02 de fevereiro de 2021 e apresentados na 91ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, realizada em 22 de fevereiro de 2021, item 10; v) No Anexo II, das sete demandas realizadas pelo órgão de controle interno à Diretoria Executiva, seis já foram atendidas. Quanto à demanda ainda não atendida, importante registrar que a Solicitação do Conselho Fiscal depende necessariamente do atendimento à Recomendação nº 21 do Comitê de Auditoria (Coaud), de 10 de julho de 2020, ainda não atendida, e dessa forma, julgamos que não deve ser considerada como “em atraso” no RCI, uma vez que o mesmo decorre de processo evolutivo da gestão de riscos em andamento, de pleno conhecimento dos órgãos mencionados. Registra-se que o assunto já foi tratado na Reunião Ordinária nº 347ª da Diretoria Executiva (DE), de 18 de agosto de 2020, na qual a DE tomou conhecimento da Recomendação do Coaud e se manifestou no sentido de que, considerando a Recomendação nº 01 do Comitê de Auditoria, na qual solicita a elaboração de uma Matriz de Riscos única para a Fundação, cuja previsão de atendimento era setembro de 2020 (já executada pela Resolução DE nº 1.631, de 06 de novembro de 2020), será possível apresentar os resultados e desdobramentos da aplicação da referida Matriz de Riscos dentro da Fundação aos membros do Comitê de Auditoria, que poderão observar os níveis de exposição aos riscos identificados nos processos, bem como monitorar periodicamente os mecanismos e medidas adotadas para o devido tratamento dos riscos. Adicionalmente, cumpre ressaltar que a Gerência de Conformidade e Controles Internos (Gecci) elaborou um planejamento para encaminhar outros assuntos relacionados ao gerenciamento de riscos, quais sejam: (a) avaliação da ferramenta de apoio à gestão de riscos (sistema Ágatha); (b)

---

**ATA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021**

---

avaliação da metodologia de gestão de riscos; e (c) revisão da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe. A demanda do Coaud foi incluída no Plano Anual de Trabalho do Comitê de Conformidade e Controles Internos (Coger) como atividade contínua com previsão de report ao Comitê em 17 de novembro de 2021, com a confecção do referido Relatório de Monitoramento das exposições de riscos da Fundação, após maturação das ações listadas, com previsão para o 1º trimestre de 2022, para posterior envio ao Comitê de Auditoria e na sequência ao Conselho Fiscal; vi) quanto aos itens 4.5 e 16.1.4, a Diretoria Executiva reforça que preza e pratica um modelo de governança que permite visões diferentes na tomada das decisões, evitando excessiva concentração de poder com tentativas de ingerências e mitigando potenciais análises parciais com vieses cognitivos. Entendemos que as Resoluções nº 1.536 e 1.548, ambas de 2020, estão em conformidade com os princípios gerais da boa governança que considera contrapesos independentes no processo decisório e elas vão ao encontro do processo de prevenção de situações envolvendo conflitos de interesses, sendo um dos mecanismos existentes para a resolução de controvérsias; e vii) seria importante, se possível, que o documento do RCI pudesse endereçar as questões apontadas pelo art. 19 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, no que se refere às conclusões, recomendações e manifestações ao período semestral analisado, evitando listar assuntos em períodos sucessivos. II - em resposta a alguns itens do RCI temos as seguintes manifestações: i) Em relação à afirmação constante nos itens 3.5, 3.7, 3.20, 3.21, 3.24 e 3.28, e sem prejuízo do exercício das competências legais, estatutárias e regimentais do Conselho Fiscal, registramos que a “visão preventiva” mencionada não pode comprometer o ato regular de gestão ou prejudicar o andamento dos trabalhos, das atividades e dos resultados, sob o delineamento tênue de intencionar colocar o controlador no lugar do gestor, além de inexistir formalização expressa nestes termos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 108/109, Resolução CGPC nº 13/2004, ou Guias de Boas Práticas da Previc, tampouco no Estatuto da Funpresp-Exe, Regimento Interno ou na Política de Gestão de Riscos e Controles Internos (PGRCI) mencionada, que não dispõe de atuação do órgão de controle interno nos moldes pretensamente entendido pelo Colegiado,

---

**ATA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021**

---

mas sim de função preventiva como referência ou subsídio em relação à atuação da gestão (ou seja, do órgão responsável pela gestão e/ou áreas gestoras vinculadas) e em relação a atos, processos, normatização e gestão de riscos da Funpresp-Exe; ii) quanto aos itens 3.8, 3.32 e 3.40, em que pese sejam relativos a assuntos já tratados anteriormente por intermédio da Resolução DE nº 1.536/2020, se faz importante diferenciar a “atuação a posteriori” de “solicitação de informações/documentos”. Conforme descrito anteriormente em maiores detalhes, a prestação de contas e a função de controle representam um sistema contínuo e permanente no âmbito da Fundação, possibilitando que as diversas linhas de proteção possam contribuir de forma tempestiva, respeitando as competências estabelecidas nos normativos dos demais agentes de governança. Nesse sentido, diversos instrumentos de controle são periodicamente e tempestivamente apresentados ao Conselho Fiscal, os quais contém informações substanciais para a execução de sua função institucional, dentre as quais podemos destacar: a) Relatórios Trimestrais da Diretoria Executiva; b) Balancetes mensais, execução Orçamentária mensal do PGA e Fluxo de Caixa; c) Relatório de Contratações e Aquisições; d) Quadro Funcional de Pessoal; e) Relatório Mensal de Execução das Políticas de Investimentos dos planos administrados; f) Evolução dos créditos a receber em atraso, etc. Ademais, foram incluídas outras pautas no Plano Anual de Trabalho do Conselho Fiscal, a fim de aprimorar o fluxo de informações com novas demandas, como o informe trimestral das atividades realizadas pelo Comitê de Conformidade e Controles Internos; o informe trimestral de acompanhamento do Programa de Gestão de Riscos e Controles Internos (Proger); os Indicadores Estratégicos e os Indicadores de Atendimentos. Por fim, à parte dos itens previstos no Plano Anual de Trabalho do Colegiado, diversas demandas extraordinárias foram solicitadas e devidamente atendidas por parte da Diretoria Executiva, dentre as quais podemos destacar: a) apresentação sobre o fluxo do processo de atendimento; b) apresentação sobre as alterações promovidas no regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA); c) inclusão das contratações em andamento e a contratar no Quadro das Aquisições e Contratações, apresentando trimestralmente; d) manifestação da GECCI acerca dos controles internos da Fundação, de modo a subsidiar o Conselho Fiscal na

---

**ATA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021**

---

elaboração do RCI; e) apresentação sobre o Programa de Cashback; f) apresentação das estatísticas gerais das denúncias, irregularidades, infrações éticas, solicitações de documentos e reclamações apresentadas aos canais de comunicação e Ouvidoria; g) apresentação acerca da classificação utilizada pela Ouvidoria e pelas demais áreas para os termos: denúncias, solicitações de acesso à informação, reclamações e representações diversas; h) apresentação de Relatório Circunstanciado sobre a execução do Proger; i) apresentação sobre a proposta de revisão Política de Gestão de Riscos e Controles Internos; e j) disponibilização de diversos documentos/informações (Matriz de Riscos; materiais relativos aos Programas de Remuneração Variável, etc.), configurando assim, pleno funcionamento das atividades preventivas de fiscalização e de pleno acesso às informações pelo Conselho Fiscal dentro da Fundação; iii) Em relação ao itens 12.3.1 e 12.3.2, relativo à (ausência de) manifestação da Gerência de Conformidade e Controles Internos (Gecci), considerando inexistir objetivo, finalidade ou prazo expresso na própria Solicitação, bem como a formalização do Conselho Fiscal e tramitação habitual conduzida pela Coordenação de Secretariado e Órgãos Colegiados, a demanda foi levada a conhecimento da Diretoria Executiva apenas no dia 15 de junho de 2021, e posteriormente repassada à Gecci em 21 de junho de 2021, que se posicionou por meio da Nota Técnica nº 5/2021/Gecci/Presi/Funpresp-Exe, de 30 de julho de 2021, do próprio Relatório Circunstanciado do Programa de Gestão de Riscos de 2020 demandado, além da Nota Técnica nº 434/2020/Gecci/Presi/Funpresp-Exe, de 20 de novembro de 2020, para atendimento a demanda similar constante da Solicitação nº 05 já encaminhada ao Conselho Fiscal, todos pautados e apresentados na 392ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, realizada no dia 03 de agosto de 2021. Considerando toda a documentação mencionada e sua fundamentação, o atendimento da demanda, a ausência de data ou prazo para retorno do pedido, a elaboração de manifestação preliminar disposta na supracitada Nota Técnica nº 434, bem como a formalização da demanda pelo Conselho Fiscal, trâmite processual e envio à Gecci, entre outros, solicitamos ao Colegiado reavaliar o registro disposto no item 12.3, em especial do item 12.3.2, que, de forma descontextualizada e intempestiva, uma vez que a Solicitação nº 14 do Conselho Fiscal é do mês de abril de

---

**ATA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021**

---

2021, diferente do período de exame efetuado para o 2º semestre/2020, podendo, de forma inadequada, evidenciar falta de diligência no atendimento a demandas do órgão de controle interno, o que não é o caso; iv) quanto aos itens 3.2, 3.5, 3.16, 3.17, 3.25, 3.27, 3.42, discute-se a adequação e o equilíbrio entre o modelo de controle /fiscalização e a autonomia da administração. Um controle interno com autonomia, que seja imparcial, em posição crítica sobre o dia a dia é algo muito importante, pois agrega outro olhar diferente, com influência positiva sobre a ação administrativa da Entidade. Mas se o controlador for se intencionando mesclar ao gestor, desaparece a posição crítica, e surge no lugar a partilha da administração, uma indesejada gestão colegiada, numa espécie de órgão fiscal-gestor. Não se deve confundir caráter preventivo de atuação com controle prévio e/ou concomitante. No entendimento da Diretoria Executiva, como já registrado na Ata da Reunião Ordinária nº 97ª do Conselho Deliberativo, de 19 de março de 2021, o controle prévio ou concomitante, pode trazer restrição do ponto de vista da efetiva verificação da regularidade e legalidade dos atos/fatos praticados pelos órgãos de controle (como também destacado no art. 19 da Resolução CGPC nº 13/2004, quando diz respeito a deficiências encontradas em verificações anteriores). Sendo necessário, portanto, equilibrar as atividades de controles com a necessidade de apoiar os atos de gestão, de maneira a possibilitar o atingimento das metas, dos objetivos, dos indicadores e dos resultados dos planos previdenciários e da Entidade; v) quanto aos itens 4.18, 4.19 e 4.20, a mera citação do valor estimado não se constitui em apresentação formal de proposta de trabalho por parte da empresa interessada dentro do processo administrativo de contratação. Trata-se de tentativa imprudente e precipitada ao vincular a realizações de reuniões com empresas interessadas, sendo que tais audiências sempre observaram o disposto no Decreto nº 4.334, de 2002, e no inciso XXXIII do item 3 do Código de Ética e Conduta, aprovado pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 31, em 25 de abril de 2014, com prejulgamento de suspeição de (im)pessoalidade por parte de diretores e/ou gestores da Fundação. Passa-se a impressão de que o Conselho Fiscal quer proibir, sem fundamento legal, a realização de reuniões técnicas de trabalho com empresas do mercado, que poderiam oferecer melhores serviços e produtos para atender às demandas

---

**ATA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021**

---

de contratação da Fundação; vi) quanto aos itens 3.16, 4.21, 4.25, 7.1.1 a 7.1.3, importante registrar que as informações acerca da participação do Conselho Fiscal nas discussões do Planejamento Estratégico 2020-2024 da Funpresp-Exe já foram tratadas por intermédio da Resolução nº 1.536 da Diretoria Executiva, inclusive em reunião conjunta contando com a participação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva. Nesse sentido, importante registrar que a própria equipe de fiscalização SecexFinanças do Tribunal de Contas da União, no âmbito da Representação de 11 de dezembro de 2020, item 85, no âmbito do processo TCU nº 017.821/2020-7, reconhece que não ocorreu tal situação de falta de participação formal do Conselho Fiscal no Planejamento Estratégico da Funpresp-Exe: “...com relação ao Planejamento Estratégico, de fato a Diretoria-Executiva apresenta provas contundentes de participação de membros do Conselho Fiscal no referido evento.”; vii) no que diz respeito aos itens 4.1, 4.11, 4.18 e § 9º da sessão 1 do RCI, registra-se que, em relação à celebração do Contrato nº 17/2019, a Diretoria Executiva já se manifestou por intermédio das Resoluções nº 1.536 e 1.548, ambas de 2020. Assinalamos ainda que tal contratação foi objeto de ateste de conformidade pela Gerência de Auditoria Interna (Geaud), vinculada ao Conselho Deliberativo, sendo também objeto de fiscalização pela PREVIC (Solicitações de Informações e Documentos nº 08 e 09, de 28 e 31 de julho de 2020, respectivamente) e objeto de ação de controle externo pela SecexFinanças do TCU, sob processo TC nº 017.821/2020-7, por meio Ofício nº 03-082/2020/TCU, de 05 de junho de 2021 e do Ofício nº 05-082/2020/TCU, de 08 de julho de 2020, que resultou no arquivamento, sem qualquer apontamento, do referido processo por meio do Acórdão nº 3.087, de 18 de novembro de 2020; viii) quanto à sessão nº 5 do RCI/CF, relativo ao Ofício nº 734/Presi/Funpresp-Exe, refere-se à oitiva do processo TC nº 017.821/2020-7, que trata de Relatório de Levantamento da SecexFinanças do TCU, em que é oferecido a Funpresp-Exe a possibilidade de fazer comentários que entender pertinentes antes da versão final do referido Relatório, informamos que o referido processo foi arquivado, sem qualquer apontamento, por meio do Acórdão nº 3.087, de 18 de novembro de 2020; ix) sobre o item 3.19 ratifica-se o entendimento de que a competência pela definição/aprovação do Relatório Anual de

---

**ATA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021**

---

Informação (RAI), nos termos do inciso XXII do art. 34 do Estatuto, é do Conselho Deliberativo, e que inexistente previsão regulatória de exame prévio de conformidade da referido RAI pelo CF. Adicionalmente, além da matéria já ter sido discutida anteriormente, observa-se mais uma vez o problema temporal dos apontamentos realizados pelo RCI, visto que a vigência da Resolução CNPC nº 32/2019 foi a partir de 31 de dezembro de 2020, tendo o fluxo de aprovação/disponibilização do RAI/2020 finalizado em 30 de abril de 2021, ou seja, fora do escopo de trabalho do RCI relativo ao 2º semestre de 2020. De qualquer forma, o Conselho Fiscal teve acesso ao inteiro teor do RAI/2020 e à Nota Técnica nº 08/2021, da Gerência de Conformidade e Controles Internos (Gecci), em atendimento à Solicitação de apresentação do plano de ação para avaliação de conformidade à Resolução CNPC nº 32/2019, em sua Reunião Ordinária nº 95, realizada em 28 de junho de 2021; x) acerca dos itens 3.11 e 8.1.4 é lamentável por parte do órgão de controle interno, do ponto de vista da imagem e integridade, qualquer alusão em documento formal da Entidade, ilação ou comparação desconexa e sem lastro documental comprobatório de tentativa de arrolar a Funpresp-Exe dentre as quatro Entidades especificamente investigadas pelo CPI/Comissão Parlamentar de Inquérito dos Fundos de Pensão realizado pela Câmara dos Deputados no ano de 2016 cuja motivação era a existência de déficits atuariais vultosos e de gestão temerária/fraudulenta de investimentos nos planos de benefício definido, e de casos de fraudes contábeis em 2001 da empresa de energia americana ENRON e em 2020 no IRB-Instituto de Resseguro do Brasil, e da crise do mercado imobiliário e de derivativos de créditos nos Estados Unidos em 2008, denominado sub-prime. O assunto em tela menciona no RCI problemas ocorridos com outras Entidades de Previdência e Empresas que em nada se relacionam com a Funpresp-Exe. Muito pelo contrário, a Fundação tem passado por várias fiscalizações e auditorias externas [(CGU/2019), (TCU/2019-2020), (Previc/2014 e a supervisão contínua desde out-2017 até o presente momento)] e internas [Auditoria Interna permanente, Auditoria Independente trimestral, Auditoria Atuarial periódica, Comitê de Auditoria permanente desde janeiro/2020], sempre com resultados extremamente favoráveis ao que diz respeito à idoneidade da gestão da Entidade e dos seus órgãos estatutários; xi)

---

**ATA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021**

---

quanto aos itens 3.17 e 4.9, talvez exista uma lacuna de entendimento dos órgãos estatutários, que possa eventualmente ser conciliada pelo Conselho Deliberativo, quanto à falta de estrutura de pessoal, sistema de TI, orçamento em função da evolução recente do porte, complexidade e volume das operações envolvendo as áreas técnicas da Diretoria Executiva da Fundação em função dos objetivos estratégicos, metas e resultados estipulados, o que justificou a reestruturação administrativa de forma evolutiva em três períodos modulares até o ano de 2030; xii) quanto aos itens 3.3, 3.4, 3.9, 3.23, 3.31, 3.39 e 3.42, cumpre destacar que a Diretoria Executiva, ao propor alteração no Regimento Interno, a pedido do Conselho Deliberativo (para atualizar os ditames do Estatuto recentemente reformado à época), contando com subsídios do Parecer Jurídico, não pretendeu modificar, limitar ou extrapolar as atribuições e o exercício das funções próprias de fiscalização, controle interno e conformidade, inerente e inquestionável do Conselho Fiscal. Nem a Diretoria Executiva e nem a Gerência Jurídica foram inconsequentes quanto à proposta, apenas se pautaram em doutrina cujo entendimento é de que tecnicamente, o Conselho Fiscal não compõe a administração da Entidade (Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva), sendo órgão de controle interno, que passou a ser obrigatório e mais efetivo a partir de 2001, com atuação a posteriori. Nos ensinamentos de Aparecida Pagliarini, “O conselho fiscal é o órgão de controle interno da Entidade, que deve avaliar, nas suas ações de fiscalização, o conjunto de interesses das partes do contrato previdenciário. Para isso deve, constantemente, focar nos resultados, monitorando riscos e avaliando a eficácia das medidas exercidas para seu controle (...). Pode-se afirmar que, no tocante à fiscalização dos atos de gestão, o conselho fiscal exerce função concorrente com o Conselho Deliberativo. A diferença reside em que o Conselho Deliberativo exerce sua função durante a execução das políticas por ele determinadas e o Conselho Fiscal atua depois, como revisor, ou seja, exerce o controle posteriormente à execução dos atos pela Diretoria-Executiva, quanto à sua legalidade e regularidade, estando ele, portanto, desautorizado de avaliar a conveniência e oportunidades daqueles mesmos atos”. Aqui poderia ainda citar outros doutrinadores, como Nelson Eizerik, Alexandre di Miceli e Adacir Reis que defendem a atuação posterior do

---

**ATA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021**

---

Conselho Fiscal à ocorrência da tomada de decisões até para ser possível avaliar a adequação entre o que foi fixado pelo Conselho Deliberativo e o que foi efetivamente desenvolvido e executado pela Diretoria Executiva, agindo, portanto, de maneira revisora, o que é inerente às atividades de controle. Ademais, não se confunde pedido de informações/solicitações feitos pelo Conselho Fiscal a qualquer momento, com a sua atuação de controle interno e, tecnicamente, a posteriori. Também não houve a prática de qualquer ato ilegalidade, na medida em que o art. 19 da Resolução nº 13, de 2004 estabelece que o Conselho Fiscal deve emitir relatórios de controles internos, que contemplem conclusões dos exames efetuados, recomendações, e a análise de manifestações das áreas a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas efetivamente adotadas para saná-las. Logo, se a norma fala em “medidas efetivamente adotadas” pressupõe-se que um controle posterior. Desse modo, a proposta de alteração do Regimento Interno não pretendeu coibir, limitar ou extrapolar qualquer atuação independente do Conselho Fiscal ou acesso a documentos e atos que estão em análise, discussão e elaboração, tampouco afastar a fiscalização realizada pelos participantes, assistidos e pelos órgãos de fiscalização e controle, e sim garantir a discricionariedade do processo decisório e dos atos de administração praticados pelos membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo, tornando possível a aferição da legalidade e legitimidade dos atos decisórios a partir da análise da congruência do suporte fático e jurídico com a finalidade principal da Entidade. Como já esclarecido em manifestações anteriores, o objetivo da proposta formulada para alteração de todo o Regimento Interno, a pedido do Conselho Deliberativo, foi única e exclusivamente disciplinar a garantia e a preservação das competências autônomas e independentes dos órgãos colegiados em prol do funcionamento da boa governança, sem interferências, extrapolações ou sobreposição de funções, visando uma melhor administração da Entidade. Por fim, salientamos que o assunto já foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, que tem a exclusiva competência estatutária de aprovar alterações regimentais, por meio da Resolução nº 338, na 88ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2020, e nesse sentido, entendemos que o assunto está pacificado em definitivo no âmbito da Fundação; xiii) quanto

---

**ATA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021**

---

ao item 5.17 parece confuso constar do RCI relativo ao 2º semestre/2020, uma vez ter sido registrado (com outro conteúdo) no item 8 da Ata do Conselho Fiscal da 93ª Reunião Ordinária, de 26 de abril de 2021, que seria avaliado em Reunião Ordinária trimestral do COGER, para posterior deliberação da Diretoria Executiva (DE). Contudo, a DE manifesta que o pedido do órgão de controle interno já está atendido pela observância atual do disposto no § 1º do art. 89 do Regimento Interno da Funpresp-Exe. O Conselho Deliberativo, por meio da alínea iii) do item 3 da Ata da 88ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de junho de 2020, aprovou por 5x1 votos, a Resolução nº 338/2020, que não permitiu assento de membros do Conselho Fiscal no COGER, confirmando entendimento, por meio da Resolução nº 399, de 19 de março de 2021, de não acolhimento da sugestão em resposta do pedido reconsideração (agora somente com direito a voz) requerida pelo órgão de controle interno no RCI do 1º sem/2020, ainda que se trate de Comitê com funções não deliberativas e mesmo que apenas com direito a voz, por tratar-se de órgão auxiliar técnico à Diretoria Executiva. Essa também foi a opinião exarada no item 58 da Instrução Técnica do Processo TCU 035.437/2020-0, finalizado pelo Acórdão nº 1.616, de 07 de julho de 2021, no qual a equipe de fiscalização da SecexFinanças/TCU “entendeu, a princípio, de que tais pretensões do CF realmente não mereceriam prosperar, por se tratar de competências afetas à gestão da entidade (Diretoria-Executiva)”; xiv) a acerca do item 4.20 a 4.26 relativo à contratação da empresa Roland Berger, por meio da celebração do contrato nº 17/2019, para a prestação de serviços de consultoria especializada para definição de posicionamento institucional e estratégico, bem como da estrutura organizacional da Funpresp-Exe, informamos que a contratação foi realizada por intermédio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 25, combinado com o art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993. Neste sentido, a contratação com base neste fundamento não decorre de exclusividade na prestação dos serviços, aplicável quando se trata de objeto único, mas sim caracteriza-se pela singularidade, que, por sua vez, acarreta na impossibilidade de licitar, posto que o objeto se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. Dito isto, quando presentes os pressupostos para a contratação por inexigibilidade de

---

**ATA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO  
DE 2021**

---

licitação, seja em face da exclusividade, seja em face da singularidade, a Entidade é obrigada, por força normativa e vinculante, a afastar a licitação. Assim, o fato de haver multiplicidade de empresas para a execução de determinado objeto não necessariamente determina a realização de licitação. Cumpre registrar que, em relação à Resolução da Diretoria Executiva nº 1.536, de 2020, na qual, dentre outras matérias, apresentou justificativas para a contratação via inexigibilidade, a utilização do termo “processo licitatório” consistiu-se de mero erro material, posto que o termo correto seria “processo da contratação”. Isto, por sua vez, não é capaz de legitimar qualquer dúvida acerca da correta utilização da inexigibilidade para a contratação. Importante mais uma vez destacar que, quando da instrução inicial do processo, aplicando as boas práticas públicas atinentes às contratações, foram realizadas pesquisas de contratações públicas similares, que, inclusive tiveram a empresa Roland Berger como contratada, dentre as quais podemos citar: BNDES, Ministério da Defesa, Ministério das Minas e Energia e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, etc. Dessa forma, esses elementos serviram para constatar que o preço ofertado pela empresa à Funpresp-Exe estava de acordo com os níveis praticados pelo mercado. Ademais, todas as mencionadas contratações foram efetuadas por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento nos mesmos dispositivos legais que sustentaram a contratação da Funpresp-Exe. Não obstante, ampliamos a pesquisa nesta ocasião e constatamos que outros órgãos públicos também contrataram a Roland Berger utilizando mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento nestes dispositivos legais, dentre eles Eletrobrás, Furnas e Eletronorte. No que concerne à observação efetuada no subitem 4.20 salientamos que a administração da Entidade tem conduzido suas demandas, tanto em licitações quanto nas contratações por outras modalidades, primando-se, sempre, pela impessoalidade e devida transparência na condução dos trabalhos. Neste contexto, reiteramos que a contratação em tela foi efetuada observando, rigorosamente, as normas que regulam a matéria; xv) esclarecemos, acerca da Sessão 8 do RCI, que o Programa de Remuneração Variável (PRV) e o Programa de Participação nos Resultados (PPR) ao longo de sua existência têm se mostrado uma importante e eficaz ferramenta tanto de gestão quanto de motivação para o

---

**ATA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021**

---

quadro funcional. Com regras de pesos e contrapesos, ele traz, no atual estágio, os melhores indicadores e metas para se cumprir a missão institucional da Funpresp-Exe, o que pode ser comprovado pelos resultados excepcionais da Fundação nos últimos três anos orientados por esses programas vinculados às metas. Os Programas procuraram manter até o momento um número adequado de indicadores. Essa diretriz coaduna com a literatura sobre o tema, preceituando que “um gestor deve ter poucos indicadores para monitorar. Quanto menor o número de indicadores, mais focada será a atividade do gestor. Um gestor não deve monitorar mais do que 7 indicadores”. Os indicadores devem ser priorizados em proxies sintéticas, entendíveis e engajáveis. Com a realização do mapeamento e otimização de processos de trabalhos da Fundação a decisão sobre o estabelecimento de metas e indicadores por unidade organizacional poderá ser ainda mais enriquecida. Cumpre registrar que os programas são revisados anualmente, tendo total abertura para acolhimento de sugestões dos órgãos de governança, visto que tratam de programas em estágio contínuo de evolução. Importante registrar que o assunto foi, conforme orientação do Conselho Deliberativo, apreciado no Comitê de Remuneração e Seleção de Diretores em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de maio de 2021. As metas e indicadores atualmente utilizados são considerados adequados pois requerem sinergia e integração entre as áreas, estão alinhados aos Objetivos Estratégicos da Fundação e são desafiadores. As próprias regras de funcionamento dos Programas determinam que o não atingimento de alguns pré-requisitos e indicadores impede o pagamento da remuneração, favorecendo assim a maximização geral do resultado da Fundação. Ressalte-se que até o momento, nenhum profissional da Funpresp-Exe (analista, coordenador, gerente ou diretor) recebeu a remuneração máxima possível relativa ao PRV ou ao PPR, visto que não houve o atingimento de todas as metas nos seus níveis máximos, o que comprova que as metas são desafiadoras. Os Programas aumentam significativamente o desempenho da Fundação como um todo, inclusive com metas e pré-requisitos que, se atingidos/obedecidos, terão repercussão favorável nas reservas previdenciárias dos participantes e assistidos. Além de premiar o desempenho pelo atingimento de metas, conforme dito anteriormente, existem

---

**ATA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021**

---

pré-requisitos para o acionamento ou não dos Programas que preservam a saúde financeira e estipulam controle dos gastos administrativos da Entidade, sem os quais não há pagamento da remuneração por resultados: i) sustentar o ponto de equilíbrio (Despesa/Receita per capita  $\leq 0,90$ ); ii) atingir o índice de referência dos planos de benefícios (IPCA + 4,00% a.a.); e iii) não exceder 45% (quarenta e cinco por cento) do total das despesas de pessoal sobre a Receita Administrativa. A política remuneratória da Funpresp-Exe leva em conta os riscos e as responsabilidades envolvidos e é fundamental para o sucesso e consolidação da Fundação, pois não se reflete apenas na atração e retenção de profissionais qualificados e experientes, mas também nos resultados obtidos, impactando na capacidade de gestão e de geração de fluxos financeiros no longo prazo. Em que pese a matéria já tenha sido tratada com maiores detalhes por intermédio da Resolução nº 1.560 da Diretoria Executiva, de 30 de julho de 2020, o estabelecimento de metas por unidades pode “ilhar” as áreas técnicas da Fundação, podendo comprometer a coesão e a unidade de propósito no trabalho realizado, não invalidando, oportunamente, a inclusão de outros indicadores que alinhe ainda mais as unidades gerenciais. Destaca-se ainda que os indicadores contribuem para a qualidade no atendimento aos participantes, tendo sido corroborado pelos resultados da aferição do NPS (Net Promoter Score) da Fundação nesses últimos anos. Por fim, conforme o Parecer Jurídico nº 061/2020/Gejur/Funpresp-Exe, os pretensos riscos aventados pelo órgão de controle interno foram afastados e os benefícios desse tipo de política para a Fundação são latentes, pois ela trabalha num mercado concorrencial que pratica este tipo de política salarial, constituindo importante ferramenta de atração e retenção de profissionais especializados; xvi) Quanto ao item 6.1.3, a Funpresp-Exe, em função do crescimento, complexidade e volume das suas operações, sempre procurou um espaço físico adequado e condizente às suas atividades, providenciando a locação e adaptação física das salas 201 a 204. Importa consignar que o procedimento para a locação das salas foi iniciado em 2019, em face das diversas solicitações de ampliação de posições de trabalho, sobretudo quanto a necessidade da ampliação da central de relacionamento (0800), bem ainda para a criação da sala de atendimento físico/presencial do participante, em função de adaptação da Entidade

---

**ATA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021**

---

às exigências da Lei nº 12.527/2011, ou seja, antes da pandemia do Covid-19 desencadeada em março de 2021. Outro ponto relevante a destacar é sobre o momento da locação que possibilitou a unificação do espaço físico da Funpresp-Exe em uma única laje/andar, uma vez que a sala 201 foi disponibilizada para locação em momento concomitante com a busca de ampliação. Desse modo podemos confirmar as vantagens de unificação e interligação do espaço físico, seja pela gestão e logística (prestação de serviços e manutenção, segurança), como pelas instalações físicas de natureza elétrica, hidráulicas e tecnológicas. A locação ocorreu após ampla negociação que culminou com uma redução do valor do metro quadrado de forma que o impacto financeiro, apesar do acréscimo da área, foi o mínimo possível. Com a “posse” da laje somou-se a área disponível para a Fundação o espaço do hall que por diversas vezes em eventos é necessária para a Funpresp-Exe. Com a necessidade do distanciamento físico, ao final do mês de março de 2020, a Funpresp-Exe passou a adotar o homeoffice (com exceção das áreas de protocolo, limpeza e de TI que mantiveram o trabalho presencial), que naquele momento foi favorável às adequações físicas de natureza elétrica e lógica, que possibilitou a preparação de todo o espaço sem prejuízo para as atividades da Fundação. Ademais a Funpresp-Exe já se encontra com os padrões de segurança sanitária necessárias ao distanciamento social quando do retorno das atividades presenciais previsto para o 2º semestre de 2021 com o avanço da vacinação, seja qual for a proporção dos empregados presentes. Estima-se que a Fundação como se encontra hoje suportará um crescimento da Fundação sem necessidade de adequações físicas por uma década aproximadamente. As quantidades de posições de trabalho atendem inclusive a perspectiva de aumento de pessoal (com concurso autorizado pelo Conselho Deliberativo e previsto ainda para o 2º semestre de 2021), posto que já foi quesito de avaliação quando do acréscimo da área. As incertezas impostas pelo Covid-19 não possibilitam um diagnóstico seguro e a longo prazo do futuro do funcionamento da Entidade. Reiteramos que a Fundação já ocupava 03 (três) das 04 (quatro) salas existentes no segundo andar do Bloco A do Edifício Corporate Financial Center, fato que ampliou a vantagem e possibilidades já informadas. Considerando que a Fundação já funcionava de forma favorável no espaço físico

---

**ATA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021**

---

em referência, inclusive com piso/carpete recém adquirido dentre outras melhorias recém realizadas, além da localização central e acessível do endereço, a escolha de manutenção do espaço atual somada a possibilidade de ampliação e unificação do espaço mostrou-se a mais vantajosa do ponto de vista financeiro, logística e institucional. Quanto a forma de seleção e o fundamento legal da contratação/locação foi previamente aprovado pela Gerência Jurídica da Funpresp-Exe, e, em conformidade à Lei nº 8.666/93. Sobre a fundamentação de contratação por inexigibilidade (artigo 25 da Lei nº 8.666/93) foi recomendação da Gerência Jurídica, em face das características do objeto, uma vez que a sala 201 trata-se de um único imóvel apto a atender as finalidades precípuas da Funpresp-Exe, constatando-se, assim, a efetiva inviabilidade de competição no caso concreto. Esclarecemos por fim que o artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 estabelece que é dispensável a licitação para a locação de imóveis; xvii) quanto ao item 4.23 do RCI do 2º semestre de 2020, reforçamos que a atual estrutura organizacional da Funpresp-Exe foi aprovada pela Resolução nº 305 do Conselho Deliberativo em sua 83ª reunião ordinária realizada em 24 de janeiro de 2020, com o objetivo precípuo de dar maior fluidez aos fluxos de governança da entidade, dada a sinergia de atividades e fluxos compartilhados dos diversos órgãos estatutários. Em complemento, em que pese a declaração de suspeição do órgão de controle interno, a Diretoria Executiva reafirma a sua total confiança no trabalho técnico, íntegro e dedicado dos funcionários e gestores da Coordenação de Secretariado e Órgãos Colegiados, estes selecionados diretamente pelo próprio Conselho Deliberativo; e xviii) Por fim, a Diretoria Executiva reforça o zelo, o respeito e a observância às atribuições e competências de todos os órgãos colegiados, registrando que a harmonia entre esses deve afastar a imposição de entendimentos, reiterações de assuntos já deliberados, asseverando que posicionamentos diferentes não necessariamente correspondem à desconformidade, ilegalidade, alijamento, desabono, aversão ou afronta às instâncias, mas a defesa e proteção do ato regular de gestão e sua discricionariedade, bem como bom relacionamento e governança da Funpresp-Exe;

**Item 6)** A Sra. Patrícia Laurentino de Mesquita, Gerente de Comunicação e Relacionamento, apresentou, por intermédio da PDE nº 411, de 15 de agosto de 2021, detalhamentos acerca

---

**ATA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021**

---

do patrocínio para a III Corrida do Ministério da Economia, aprovado pela Resolução DE nº 1.769, de 20 de julho de 2021. A Diretoria Executiva tomou conhecimento da matéria; **Item 7)** O Sr. Rafael Liberal Ferreira de Santana apresentou, por intermédio da PDE nº 392, de 29 de julho de 2021, o Relatório de Auditoria nº 17/2020 relativo à avaliação do macroprocesso de Gestão de Cadastro. A Diretoria Executiva tomou conhecimento da matéria; **Item 8)** A Sra. Paloma Maciel Alves da Silveira, Gerente de Atuária e Benefícios, apresentou, por intermédio da PDE nº 415, de 06 de agosto de 2021, em atendimento à Solicitação nº 04 do Comitê de Assessoramento LegisPrev, estudo relativo à quantificação do valor de aumento do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE) do Plano LegisPrev em evento de catástrofe. A Diretoria Executiva tomou conhecimento da matéria e determinou o seu encaminhamento ao Conselho Deliberativo e ao Comitê de Assessoramento LegisPrev, para atendimento da demanda; **Item 9)** O Sr. Pedro Henrique da Silva Oliveira, Gerente de Estatísticas e Desenvolvimento de Produto, apresentou, por intermédio da PDE nº 413, de 06 de agosto de 2021, informe sobre as atividades realizadas pela Gerência de Estatísticas e Desenvolvimento de Produto, bem como o cronograma para o restante do ano de 2021, contendo as ações a serem executadas. A Diretoria Executiva tomou conhecimento da matéria; **Item 10)** O Sr. João Batista de Jesus Santana, Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações Substituto, apresentou, por intermédio da PDE nº 412, de 10 de agosto de 2021, o Quadro de Aquisições e Contratações relativo ao 2º trimestre de 2021. A Diretoria tomou conhecimento do assunto e determinou o seu encaminhamento para conhecimento do Conselho Fiscal; **Item 11)** O Sr. João Batista de Jesus Santana apresentou, por intermédio da PDE nº 410, de 03 de agosto de 2021, em atendimento à Solicitação nº 22 do Comitê de Auditoria, o Relatório Anual de Inventário dos Bens Patrimoniais referentes ao ano de 2020 da Fundação. A Diretoria Executiva tomou conhecimento da matéria e determinou o seu encaminhamento ao Comitê de Auditoria para atendimento da demanda; **Item 12)** O Sr. João Luiz Pinheiro H. de Medeiros, Gerente de Conformidade e Controles Internos, deu conhecimento à Diretoria Executiva, por intermédio da PDE nº 418, de 06 de agosto de 2021, da mensagem eletrônica encaminhada

---

**ATA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021**

---

no dia 06 de agosto de 2021 pela Equipe de Supervisão Permanente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), solicitando o agendamento de reunião para tratar de assuntos relativos à Gestão de Risco de Crédito. A Diretoria Executiva tomou conhecimento da matéria; **Item 13)** A Sra. Renata Vila Nova de Moura Fulgêncio apresentou, por intermédio da PDE nº 419, de 06 de agosto de 2021, a homologação definitiva de uma das duas chapas que apresentaram requerimento de inscrição no Processo Eleitoral de 2021, a Chapa nº 01 “Compromisso com o Futuro”. A Diretoria Executiva tomou conhecimento da matéria e determinou o seu encaminhamento à Coordenação de Secretariado e Órgãos Colegiados para providências cabíveis, no tocante à necessidade de afastamento provisório do candidato Sr. Ivan Jorge Bechara Filho das funções de membro suplente do Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, conforme prevê o art. 26 do Regulamento Eleitoral; **Item 14)** O Sr. Marcos de Carvalho Ordonho apresentou, por intermédio da PDE nº 414, de 06 de agosto de 2021, a ata da 100ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo. A Diretoria Executiva tomou conhecimento da matéria; **Item 15)** A Sra. Patrícia Laurentino de Mesquita apresentou, por intermédio da PDE nº 417, de 09 de agosto de 2021, relatório contendo informações sobre as principais ações implementadas pela Gerência de Comunicação e Relacionamento (Gecom) no 1º semestre de 2021. A Diretoria Executiva tomou conhecimento das informações e deliberou pelo encaminhamento da matéria para conhecimento do Conselho Deliberativo; **Item 16)** O Sr. Marcos de Carvalho Ordonho apresentou, por intermédio da PDE nº 421, de 06 de agosto de 2021, as Notas Técnicas nº 760, 761, 770 e 779 encaminhadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), que tratam do resultado das solicitações de nova habilitação aos membros da Diretoria Executiva junto à Superintendência, restando deferidos todos as solicitações. Dessa forma, a nova validade da habilitação dos Srs. Ricardo Pena Pinheiro, Tiago Nunes de Freitas Dahdah, Cícero Rafael Barros Dias e Cleiton dos Santos Araújo é dia 29 de novembro de 2021. A Diretoria Executiva tomou conhecimento da matéria e determinou o seu encaminhamento à Gerência de Pessoas para conhecimento; **Item 17)** Informes: **17.1)** O Sr. Ricardo Pena Pinheiro informou sobre: a) participação em

---

**ATA DA 393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021**

---

reunião realizada no dia 09 de agosto de 2021, contando com a presença dos demais diretores, junto a membros da Consultoria Ipec, para tratar dos resultados da pesquisa de satisfação (NPS) da Funpresp-Exe para o ano de 2021; b) participação em reunião junto a representantes da Seguradora Icatu, no dia 05 de agosto de 2021; e c) participação em reunião, contando com a participação do Sr. Cícero Rafael Barros Dias, junto ao Sr. Theodoro Huber Silva, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS, no dia 04 de agosto de 2021; **17.2)** O Sr. Tiago Nunes de Freitas Dahdah informou sobre a participação em reunião junto a representantes da Fundação dos Economiários Federais (Funcef), no dia 06 de agosto de 2021; e **17.3)** O Sr. Cícero Rafael Barros Dias informou sobre a participação na 5ª Reunião da Comissão Permanente de Atuária e Contabilidade do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social (Conaprev). **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ricardo Pena Pinheiro, Diretor Presidente da Funpresp-Exe, encerrou a reunião, às 12h54, da qual é lavrada a presente ata, lida, discutida e assinada por todos os presentes. E para constar, eu, Rafael Liberal Ferreira de Santana, secretário da reunião, lavro e subscrevo esta Ata.

**Ricardo Pena Pinheiro**  
Diretor-Presidente

**Tiago Nunes de Freitas Dahdah**  
Diretor de Investimentos

**Cícero Rafael Barros Dias**  
Diretor de Seguridade

**Cleiton dos Santos Araújo**  
Diretor de Administração

**Rafael Liberal Ferreira de Santana**  
Secretário da Reunião